



LEI Nº 496/2020

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO COMO TEMA TRANSVERSAL NAS ESCOLAS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE - CEP: 62.390.000**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a implantação do **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO** como **TEMA TRANSVERSAL** nas Escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Croatá, da seguinte forma:

- 1º O “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.
- 2º As escolas da rede privada poderão aderir à implementação do “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. O “**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) ficando responsável pelo desenvolvimento do material didático e capacitação dos profissionais que irão atuar no Projeto.

Art. 3º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 4º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I. Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito, bem como, a importância da legislação no que se diz respeito a segurança do condutor e da população;
- II. Promover a formação para Educação de Trânsito;
- III. Promover aos pais a conscientização do respeito às Leis de trânsito vigentes no País;
- IV. Difusão dos princípios para segurança no trânsito;

Art. 5º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-



GABINETE DO PREFEITO

governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).



ANTONIO Ribeiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL